

MPV 544

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/10/2011	Medida Provisória nº 544, de 2011			
Autor Deputado José de Filippi - PT			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
À Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011				
Dê-se ao inciso I do Art. 9º da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, a seguinte nova redação:				
I - a exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora ou decorrente de serviços de desenvolvimento de PED, e da área de projetos, pesquisa e desenvolvimento científico tecnológico, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID;				
Justificativa:				
A presente emenda apenas explicita o propósito contido no Art. 1º da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, qual seja a inclusão das atividades de desenvolvimento de PED e projetos de pesquisa e desenvolvimento associados.				
 Deputado José de Filippi				
PARLAMENTAR				
Deputado José de Filippi (PT-SP)				

